Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**DS00-SECSES-28/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/16236/2005
PROTOCOLO	**:**	827389
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
RESPONSÁVEL	**:**	JOSÉ SILVIO MARIANO DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÃO
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 12-6-2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela aplicação de multa regimental, no valor de 100 (cem) UFERMS ao Sr. José Garcia de Freitas – Prefeito Municipal de Paranaíba/MS, pelo não atendimento à comunicação da Secretaria-Geral, de conformidade ao art. 197, inciso XI, do Regimento Interno deste Tribunal, concedendo-lhe o prazo regimental para que comprove seu recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução judicial;

2 - pela determinação de providências pela Secretaria-Geral deste Tribunal diretamente à Procuradoria do Município de Paranaíba, para que adote os procedimentos necessários ao recebimento da quantia impugnada de R$ 9.312,00 (nove mil, trezentos e doze reais), de responsabilidade do Sr. José Silvio Mariano de Oliveira;

3 - pela determinação de providências pela Secretaria-Geral desta Corte para que notifique, através de ofício, à Procuradoria Geral do Estado, para que a mesma adote providências referentes ao recebimento da multa, no valor 100 (cem) UFERMS, ao Sr. José Silvio Mariano de Oliveira, ex-Presidente da Câmara Municipal;

4 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, em obediência ao artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, IRAN COELHO DAS NEVES, WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces